



RESERVAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE RESERVA

RESOLUÇÃO Nº 134/2020

O Diretor-Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESERVA – RESERVA PREV**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 44 e seguintes da Lei Municipal n. 11/2003 e Lei Municipal 488/2013, **RESOLVE**:

Artigo 1º. Instituir o recadastramento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Reserva será efetuado com base nas regras previstas na presente Resolução.

Parágrafo único – É dever de todo servidor efetivo manter seus dados atualizados anualmente perante o RESERVA PREV, independentemente do recadastramento geral a que se refere esta Resolução.

Artigo 2º. Os servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Reserva deverão obrigatoriamente se recadastrar entre 01 de agosto até o dia 30 de outubro de cada ano, com vistas a promover a atualização dos dados utilizados no cálculo atuarial do RPPS.

Parágrafo Único - As disposições desta Resolução não se aplicam ao recadastramento de servidores exclusivamente comissionados, contratados e quaisquer outros que não tenham vínculo efetivo e estatutário com o Município de Reserva.

Artigo 3º. O recadastramento dos servidores ativos deverá se dar com o preenchimento de Formulário fornecido pelo RESERVA PREV, sendo de responsabilidade das secretarias, autarquias e unidades administrativas dos poderes Executivo e Legislativo a coleta dos dados junto aos servidores constantes do seu quadro de pessoal.

Parágrafo único – A inobservância do disposto no *caput* deste artigo implicará em penalidades previstas em Lei.

Artigo 4º. No ato do recadastramento deverá o servidor apresentar os seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com foto;

II – cadastro de pessoa física (CPF);

III – comprovante de residência atualizado;

IV – certidão de casamento, se for o caso.

Artigo 5º. O recadastramento dos servidores inativos se dará de forma presencial na sede do RESERVA PREV, no endereço situado à Rua Dom Pedro II, 517, Centro, CEP 84.320-000, Reserva/PR.

Artigo 6º. Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção que exija permanência domiciliar, o beneficiário ou o seu representante legal ou voluntário poderá solicitar ao Setor de Recursos Humanos do Reserva Prev o agendamento de visita técnica mediante apresentação de atestado ou laudo que comprove a impossibilidade do comparecimento para fins de comprovação de vida.

Art. 7º. Declarada a impossibilidade de realização da visita técnica pelo órgão de Recursos Humanos, poderá o beneficiário, em caráter excepcional, enviar o Formulário e Declaração de Prova de Vida específica, devidamente assinados e com firma reconhecida por tabelionato de notas.

§1º. Os documentos de que tratam o caput suprirão a necessidade de visita técnica.

§ 2º. O Setor de Recursos Humanos do Reserva Prev comunicará o beneficiário sobre a impossibilidade de realização de visita técnica e encaminhará ao servidor o Formulário específico e a Declaração de Vida, podendo ser valer-se do envio por meio eletrônico (e-mail).

§ 3º. O beneficiário ou o seu representante legal ou voluntário deverá, no período de recadastramento, apresentar os documentos com o respectivo reconhecimento de firma em cartório ao Setor de Recursos Humanos do Reserva Prev, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração ou benefício previdenciário.

§ 4º. Mediante confirmação da autenticidade do selo cartorial dos documentos mencionados no caput, ao órgão de Recursos Humanos do Reserva Prev registrará a comprovação de vida do beneficiário no módulo específico do Sistema de Gestão de Pessoas da Administração Municipal, com posterior arquivamento do documento.

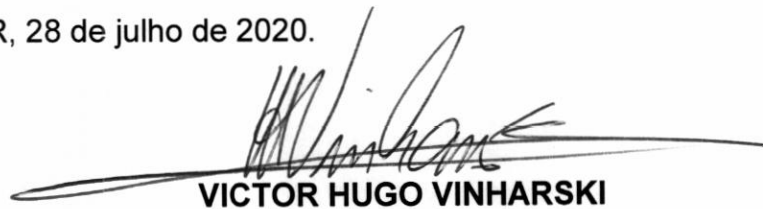
Art. 8º. É vedado aos servidores omitirem dados ou prestarem informações incorretas, pelo que poderão responder civil e criminalmente, nas penas da Lei.

Art. 9º. O servidor que não proceder com o cadastramento no período indicado nesta Resolução suportará a suspensão do pagamento da sua remuneração ou benefício previdenciário, até que se promova a referida atualização cadastral.

Art. 10º. Fica revogada a Resolução nº 03/2014 expedida por esta autarquia.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva/PR, 28 de julho de 2020.



VICTOR HUGO VINHARSKI
Diretor-Presidente do Reserva Prev
Portaria nº 2.199/2018